



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 003 /2019-TJPE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE UM LADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI – EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI – EPP**, com sede na Rua Dona Magina Pontual, 28, Boa Viagem, CEP 51021-510, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Sr. **João Ricardo Pacheco Nogueira**, Diretor, CPF nº 008.163.774-80, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Licon nº 150/2018, PREGÃO ELETRÔNICO PE INTEGRADO Nº 0129/2018**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução TJPE nº 185/2006, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços, de forma contínua, de supervisão técnica, cabeamento estruturado, assistência de recebimento e expedição de equipamentos e almoxarifado para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC a serem executados nas diversas unidades judiciárias no âmbito do Estado de Pernambuco, na conformidade das especificações e exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que integram o presente instrumento, independente de transcrição, no quantitativo abaixo indicado:

31

1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	CBO	QTD.
01	491589-5	Supervisor Técnico	1425-35	01
02	440589-7	Técnico em telecomunicações Nível 2	3133-15	01
03	440587-0	Técnico em telecomunicações Nível 1	3133-15	10
04	415704-4	Assistente de Recbimento e Expedição de Equipamentos	4110-10	07
05	284607-1	Almoxarife	4141-05	05
06	491593-3	Diárias (sob demanda)		

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da prestação do serviço constante na Ordem de Serviço oportunamente emitida, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93:

2.1.1.- Os efeitos financeiros da contratação, para fins do primeiro pagamento, somente ocorrerão após o início da efetiva prestação dos serviços pela empresa contratada.

2.2. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA a apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

2.3. Para os fins previstos no subitem anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

2.4. Os componentes de custos apresentados em planilha serão referência para a análise de repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes da Lei nº 8.666/1993 ou outro ato normativo.

2.5. Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2.6. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

2.7. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta.

2.8. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

2.8.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

2.8.2. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo de Referência.

2.8.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

2.9. A inércia da CONTRATANTE implicará perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

2.10. Custos que tenham sido plenamente exauridos no período anterior à repactuação serão excluídos da planilha de custos para o período subsequente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.556.744,40 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) e o valor mensal de R\$ 129.728,70 (cento e vinte e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos, conforme proposta comercial da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores:

ITEM	CATEGORIAS	QUANT.	Preço Unitário	Total Mensal	Total Anual
01	Supervisor Técnico	01	6.555,54	6.555,54	78.666,48
02	Técnico em telecomunicações Nível 2	01	6.515,50	6.515,50	78.186,00

xl



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

03	Técnico em telecomunicações Nível 1	10	6.074,60	60.746,00	728.952,00
04	Assistente de Recebimento e Expedição de Equipamentos	07	4.845,93	33.921,51	407.058,12
05	Almoxarife	05	3.654,31	18.271,55	219.258,60
06	Diárias (sob demanda)	20	185,93	3.718,60	44.623,20

3.2. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) dos serviços, emitidas e entregues na Secretaria de Administração do CONTRATANTE que, depois de colher o ateste do Gestor do Contrato, as enviará imediatamente à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, em até 10 (dez) dias úteis.

3.3. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, pela CONTRATADA, esta deve encaminhar juntamente com o referido instrumento, além dos documentos abaixo, os previstos no Item 8.1.4 deste instrumento.

- a - Certidão Negativa de Débito – CND, para com a Fazenda Pública Federal (abrangendo tributos federais, dívida ativa da União e débitos previdenciários junto do INSS);
- b - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d - Comprovante da entrega de fardamento;
- e - Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- f - Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referentes ao mês anterior.

3.4. Os documentos previstos, nos incisos do subitem anterior, deverão estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, ressalvados aqueles documentos que são emitidos exclusivamente em nome do CNPJ da matriz, mas com efeito extensivo também a filial.

3.5. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer nota fiscal/fatura, poderá solicitar informações junto à Secretaria de Administração do CONTRATANTE, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

3.5.1. A nota fiscal deverá discriminar os valores referentes à mão de obra e os valores referentes à disponibilização de materiais, equipamentos, diárias e ferramentas.

3.6. A Secretaria de Administração do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todas as retenções legais, bem assim, aquelas decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, nos casos em que restar comprovado nos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

autos que esta, mesmo depois de notificada para tal, não o fez no prazo estabelecido contratualmente.

3.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, nos seguintes termos:

a - Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b - Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações.

3.8. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Contrato, na nota de empenho ou cujas circunstâncias em que se encontra desaprova o pagamento, deverá ser devolvida incontinenti à CONTRATADA. Nestes casos, o prazo previsto no subitem 3.2. deste instrumento, será interrompido, reiniciando-se somente a partir da respectiva regularização junto ao CONTRATANTE.

3.9. Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a regularização de todos os documentos referidos no subitem 3.3 deste contrato.

3.10. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

3.11. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

sl



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.12. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, sem a devida justificativa, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a efetuar a retenção na nota fiscal/fatura dos valores equivalentes até a solução do problema.

3.13. O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

3.14. A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

3.15. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

3.15.1. No caso do subitem anterior, a CONTRATADA será dispensada de comprovar quitação de rescisões trabalhistas dos empregados que sejam, comprovadamente, realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

4.1 - Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o Poder Judiciário de Pernambuco fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme regramento estabelecido na Resolução 169 e 183/2013-CND, bem como Instrução de Serviço 11/2011 – TJPE.

4.2 - Tais provisões serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil, em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.3 - Os depósitos devem ser efetivados em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

4.4 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação do contratante ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome da empresa;

b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Poder Judiciário de Pernambuco.

4.5 - Os saldos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

4.6 - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta e do contrato.

4.7 - A empresa contratada solicitará autorização ao Poder Judiciário de Pernambuco para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de indenizações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato, nos termos da referida Resolução.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

5.1. Fica assegurado o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial** deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta.

5.3. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

5.4. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação, neste exercício, correrão à conta da seguinte disponibilidade orçamentária e financeira: Projeto: 141/76; Ação: 4241; Subação: (A592), Fonte de Recursos: 0124000000; Rubrica: 3.3.90.37, no valor de R\$ 1.436.988,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais).

6.2. As despesas havidas no exercício subsequente, saldo de R\$ 119.756,40 (cento e dezenove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), correrão à conta da dotação orçamentária respectiva, a ser liberada por meio da LOA 2020.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços devem ser executados em perfeita consonância com a proposta de preços da CONTRATADA e em conformidade com o Termo de Referência e anexos, constantes do Pregão Eletrônico, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

7.2. Os serviços devem ser executados pela CONTRATADA, de acordo com o horário designado pela equipe gestora do contrato, que variará de acordo com o cronograma estabelecido mensalmente, respeitada, de toda forma, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

7.3. Respeitado o objeto contratual e a carga horária da categoria, os horários e os locais originalmente definidos poderão ser alterados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e conveniência, inclusive para atender demandas de sábados, domingos e feriados.

7.4. Caso os serviços sejam executados diferentemente dos propostos ou apresentarem deficiência serão considerados não executados.

### CLÁUSULA OITAVA – DO UNIFORME

8.1 - A Contratada deverá fornecer uniformes e EPI'S nos padrões abaixo estabelecidos, bem como pelo que dispõe o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria:

#### 8.2 – SUPERVISOR TÉCNICO

UNIFORMES		
Item	Descrição	Quantidade para 1 ano



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Camisas	Tipo social, de algodão, bolso no peito, manga comprida, com logotipo da empresa bordado no bolso e o texto "A SERVIÇO DO TJPE" bordado no peito em lado oposto ao bolso.	06
Calça	Tipo social com bolsos embutidos, em tecido percal ou similar.	04
Calçado	Sapato masculino em couro, com solado de borracha (tipo Vulcabrás 752) ou similar, cor preta.	02
Meias	Pares de meias de algodão.	06
Crachá	Em PVC de boa qualidade com foto digitalizada.	01

### 8.3 – TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES NÍVEL 1 E NÍVEL 2

UNIFORMES		
Item	Descrição	Quantidade para 01 ano
Camisas	Tipo polo, manga curta, com logotipo da empresa bordado na altura do peito e o texto "A SERVIÇO DO TJPE" bordado na altura do peito em lado oposto ao logotipo.	06
Calça	Jeans	04
Calçado	Botina de Segurança, modelo Blatt, com elástico lateral, em vaqueta, palmilha de montagem em material não tecido, palmilha interna removível em látex com tecido algodão antimicrobico, sola PU bidensidade antiderrapante, com reforço no calcanhar e biqueira truline. Indicado para serviços em áreas que, em geral, apresentem riscos de natureza leve, uniformizando e garantindo conforto e proteção aos pés e tornozelos do usuário.	02
Meias	Pares de meias de algodão	06
Jaleco	Jaleco manga curta, Com três bolsos na frente, cinto preso nas costas, unissex, 100% algodão com logotipo da empresa bordado no bolso da altura do peito e o texto "A SERVIÇO DO TJPE" bordado na altura do peito em lado oposto ao logotipo.	04
Crachá	Em PVC de boa qualidade com foto digitalizada	01
<b>EPIs/Quantidade para cada Técnico de Nível 1 e Nível 2</b>		
Luva	Luva de segurança em vaqueta, com punho curto, anticorte, com certificado de aprovação (CA).	01
Óculos	Óculos de segurança em policarbonato incolor com certificado de aprovação (CA), conforme NR-6 do Ministério do Trabalho - modelo Panda – CA10344 - KALIPSO ou similar	01

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Máscara contra pós	Máscara semi-facial com reposição de filtro (a cada 06 meses) contra poeiras, com certificado de aprovação (CA).	20
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade para 05 anos</b>
<b>EPIs/Quantidade Total para os técnicos de Nível 1 e Nível 2</b>		
Cinto de segurança	Cinto de segurança tipo paraquedista (três) pontos com trava queda, com talabarte duplo (em Y) com certificado de aprovação (CA), conforme NR-6.	02 para todo o contrato;
Capacete de segurança	Capacete de segurança com Aba frontal, classe B, suspensão, composta de carneira e testeira absorvente, e Jugular. O capacete deve conter selo de Identificação da conformidade com características definidas pelo INMETRO, de acordo com a Portaria INMETRO nº 73/2006 e posteriores alterações.	12 para todo o contrato.

**8.4 – ASSISTENTE DE RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

<b>UNIFORMES</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade para 01 ano</b>
Camisa	Tipo polo, manga curta, com logotipo da empresa bordado na altura do peito e o texto "A SERVIÇO DO TJPE" bordado na altura do peito em lado oposto ao logotipo.	06
Calça	Jeans	04
Calçado	Preto social, em couro, fechado, com forro interno, tipo ortopédico.	02
Meias	Pares de meias de algodão	06
Crachá	Em PVC de boa qualidade com foto digitalizada	01

**8.5 – ALMOXARIFE**

<b>UNIFORMES</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade para 01 ano</b>
Camisa	Tipo polo, manga curta, com logotipo da empresa bordado na altura do peito e o texto "A SERVIÇO DO TJPE" bordado na altura do peito em lado oposto ao logotipo.	06
Calça	Jeans	04



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Calçado	Botina de Segurança, modelo Blatt, com elástico lateral, em vaqueta, palmilha de montagem em material não tecido, palmilha interna removível em látex com tecido algodão antimicrobico, sola PU bidensidade antiderrapante, com reforço no calcanhar e biqueira truline. Indicado para serviços em áreas que, em geral, apresentem riscos de natureza leve, uniformizando e garantindo conforto e proteção aos pés e tornozelos do usuário.	02
Meias	Pares de meias de algodão	06
Crachá	Em PVC de boa qualidade com foto digitalizada	01

<b>EPIs/Quantidade para cada Almojarife</b>		
Cinturão Abdominal Lombar	Cinta ergonômica abdominal lombar, com certificado de aprovação (CA).	01
Máscara contra pó	Peça semi-f <sup>1</sup> acial filtrante (PFF2) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos;	02

8.6 – Os crachás deverão ser identificados com o logotipo da empresa prestadora de serviço, o nome do portador, o número do Registro Geral (RG), o número de matrícula da empresa, tipo sanguíneo e foto.

8.7 – Os EPI's e as ferramentas de trabalho deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (nominal), na presença do Fiscal da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após expedição da ordem de serviço;

8.8 – Os EPI's e as ferramentas deverão ser substituídos sempre que se mostrarem inapropriadas para sua utilização, bem como fornecer os suprimentos essenciais para o seu funcionamento (lâminas, pilhas, baterias, etc);

8.9 – Os EPI's e as ferramentas deverão ser mantidos nos quantitativos e características conforme especificados, em perfeitas condições de uso e conservação;

8.10 – Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Gestor do Contrato, inclusive quanto a eventuais mudanças posteriores, e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas.

8.11 – Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (nominal), na presença do Fiscal da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após expedição da ordem de serviço e a cada prorrogação contratual, constando data, nome do funcionário, assinatura deste, além da assinatura do fiscal de contratos, cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

8.12 – O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos funcionários, salvo comprovação de que o prestador concorreu para a perda ou dano do uniforme.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. DA CONTRATADA

9.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.1.2 - Constituir-se em fiel depositária de qualquer material e/ou equipamento que eventualmente for disponibilizado pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco para execução do serviço, obrigando-se a reparar ou substituir, em caso de serem danificados ou extraviados.

9.1.2.1 - Caso essas providências não sejam tomadas em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco reserva-se ao direito de providenciar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes, mediante desconto nos pagamentos devidos à Contratada.

9.1.3 - **Designar, por escrito, em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço, preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

9.1.3.1 – Caso a empresa tenha mais de um Contrato de prestação de serviço de terceirização firmado com este Poder, deverá indicar prepostos diferentes para cada Contrato.

9.1.3.2 – Sempre que houver mudança de preposto, esse deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato, formalmente, em igual período

9.1.4 - Apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, após início da prestação dos serviços, e sempre que solicitado no decorrer da execução, e sempre que houver a alocação de novo profissional para prestar serviço no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco:

a) **Cópia das CTPS** em que constem os devidos registros dos empregados com o salário normativo em conformidade com a Proposta de Pregão apresentada;

b) **Atestado de Antecedentes Criminais** de todos os prestadores de serviço oferecido para atuar nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

c) **Declaração de grau de Parentesco**, a fim de que seja cumprido a determinação da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça;

d) **Cópia do exame médico admissional.**

9.1.5 - Encaminhar **mensalmente, quando do envio da fatura, o relatório de ponto**, constando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do funcionário;
- b) Lotação do funcionário;
- c) Matrícula do funcionário;
- d) Horário de entrada, intervalo de almoço e saída do funcionário;
- e) Totalização da carga horária diária, semanal e mensal;
- f) Valores, por funcionário, a serem descontados por faltas e atrasos não substituídos.

9.1.5.1 – No caso de não haver ponto eletrônico deverá ser entregue um relatório com resumo, contendo todas as informações acima e em anexo deve constar cópia das folhas de ponto devidamente assinadas.

9.1.6 - Apresentar ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do início da prestação dos serviços, o seu Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.1.7 - Apresentar, juntamente com o PCMSO, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais dos empregados que desempenharão funções em unidades do Contratante.

9.1.7.1 – O PCMSO e o ASO deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato renovado nos períodos exigidos por norma.

9.1.8 - Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Superintendência Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo ao mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65).

9.1.9 - **Manter sede, filial ou escritório na Região Metropolitana do Recife**, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, **bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.**

zl



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

9.1.9.1. – A licitante que não for estabelecida na Região Metropolitana do Recife deverá apresentar declaração de que se compromete a cumprir o disposto no subitem anterior sob pena de desclassificação.

9.1.9.2. - A licitante contratada deverá **comprovar a obrigação no prazo de sessenta (60) dias**, contados da assinatura do contrato.

9.1.10 - Providenciar, **no prazo de sessenta (60) dias**, contados da assinatura do contrato, **cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal** para todos os empregados. Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a contratada deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem.

9.1.11 - Providenciar, junto ao INSS, **no prazo de sessenta (60) dias**, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o **Extrato de Informações Previdenciárias**.

9.1.12 - Conceder aos seus empregados os benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais, conforme indicado na Proposta de Preços.

9.1.13 – Anualmente, no prazo estabelecido pela Legislação, a Contratada deverá entregar ao Gestor do Contrato o Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS

9.1.14 - **Não vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo TJPE, ficando estabelecido que este somente emitirá a correspondente Ordem Bancária após a comprovação, junto à SETIC, do pagamento dos salários pagamento de Vale Alimentação e Transporte de seus empregados alusivos ao mês da prestação dos serviços.**

9.1.15 - Fornecer ao Gestor do Contrato, em até **30 (trinta) dias** após o início da prestação do serviço, através de planilha eletrônica, **a relação dos funcionários** alocados na prestação do serviço, contendo, no mínimo: nome completo, função, endereço, nº de telefone de contato, data de admissão, lotação.

9.1.15.1. - A planilha referida acima deverá ser entregue **atualizada**, ao Gestor do Contrato, mensalmente, **até o dia 05 (cinco) do mês subsequente**.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

9.1.16 - Fornecer ao Gestor do Contrato, em até 120 (cento e vinte) dias após o início da prestação do serviço, através de planilha eletrônica, a **escala de férias** de todos os funcionários.

9.1.16.1 – Caso haja prorrogação da vigência contratual, a relação da escala de férias deverá ser entregue pela Contratada em até **60 (sessenta) dias**, contados da data de prorrogação do contrato;

9.1.16.2 – Em caso de alteração no quadro de funcionários, o que acarretará consequentemente uma alteração na planilha de férias, o Gestor do Contrato deverá ser comunicado em até 30 (trinta) dias;

9.1.16.3 – O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, conforme Precedente Normativo nº 100 do Tribunal Superior do Trabalho.

9.1.17 - Fornecer, **em até cinco (5) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, **endereços da matriz, filial e dos respectivos escritórios administrativos da Empresa, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico (e-mail)**, devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração.

9.1.18 - Assinar e proceder à devolução de termos aditivos em até **cinco (5) dias úteis**, a contar de seu recebimento.

9.1.19 - **Implantar dentro de 15 (quinze) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviço, **a mão de obra contratada nos horários fixados**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de executar o serviço conforme estabelecido.

9.1.20 - **Fornecer** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após início da prestação do serviço, **uniformes para os seus empregados**, na forma e especificação estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.20.1 – Em caso de alteração contratual de acréscimo, o prazo de entrega dos uniformes será de **15 (quinze) dias**, contado da emissão da Ordem de Serviço.

9.1.20.2 – Em caso de substituições de funcionários não será dado prazo para entrega de fardamento. Este deve apresentar-se no posto devidamente fardado.

9.1.20.3 – Caso não seja entregue no primeiro dia da execução de serviço o crachá definitivo a empresa deverá providenciar um crachá provisório de forma que os funcionários sejam identificados desde o início da prestação de serviço.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

9.1.21 - Disponibilizar empregados qualificados no quantitativo solicitado, devidamente uniformizados e portando crachá.

9.1.22 - Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's previstos neste TR, bem como os que sejam exigidas pelo Acordo, Convenção ou Dissídio da categoria, assim como impor penalidades àqueles que se negarem a usar.

9.1.23 - Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço.

9.1.24 - Assinar termo de confidencialidade, conforme disposto no Anexo XI;

9.1.25 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, utilizando, inclusive, relógio de ponto biométrico instalado nas dependências das unidades que tiverem um quantitativo superior a 10 (dez) funcionários da empresa, independente de pertencerem ao mesmo contrato.

9.1.25.1 – Sempre que houver a implementação de uma nova Unidade ou quando tiver o aumento de quantitativo de funcionários de forma a necessitar da instalação de ponto eletrônico, a empresa deverá instalá-lo em um **prazo de até 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviço;**

9.1.25.2 – Quando houver a necessidade de manutenção no relógio de ponto superior a 24 (vinte e quatro) horas esse deve ser substituído temporariamente, a fim de que não haja a interrupção no controle de frequência.

9.1.26 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias an atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pelo Contratante.

9.1.27 - **Fornecer aos seus empregados os vales transportes e alimentação até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência,** de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

9.1.27.1 - Não será permitido o fracionamento dos vales transporte e alimentação;

9.1.28 – Todo funcionário contratado pela empresa, seja para prestar serviço definitivo ou a título de substituição, **só poderá iniciar nas dependências deste Poder Judiciário devidamente fardado, com crachá, com o devido recebimento dos vales transporte e alimentação, ainda que para substituições temporárias, exceto no início da execução contratual, em que será dado o prazo de 30 (tinta) dias a partir do**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**recebimento da Ordem de Serviço para que o funcionário se apresente devidamente fardado.**

9.1.28.1 – Nos casos de substituição, o funcionário deverá apresentar-se com o fardamento exigido no item 7, exceto no que tange ao crachá que poderá ser provisório e conter além do nome do funcionário, a expressão "SUBSTITUTO"

9.1.28.2 - O prazo de 30 (trinta) dias restringe-se apenas para entrega de fardamento no início da prestação de serviço, não se aplicando para pagamento de vale transporte e alimentação no início do contrato, nem tão pouco para qualquer outra situação de fardamento após início da execução contratual.

9.1.29 - Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.1.30 – Substituir imediatamente os funcionários faltantes, de forma a não deixar o posto sem o devido funcionamento, independente de aviso por parte do Gestor do Contrato.

9.1.31 - Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

9.1.32 - Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

9.1.33 - Responsabilizar-se por todas as despesas de sua equipe destacada para execução dos serviços contratados, comprometendo-se a pagar diárias aos profissionais que prestarão serviços fora da região metropolitana do local onde o empregado for lotado, para cobrir as despesas com alimentação e hospedagem, mediante prévia solicitação da SETIC em formulário próprio, onde constam o período e o local da viagem;

9.1.34 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

9.1.35 - Permitir ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco o acesso diário ao controle de frequência.

9.1.36 - Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

gl



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

9.1.37 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ou de terceiros, que vier a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

9.1.38 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada.

9.1.39 - Providenciar, se for necessário e a critério deste Poder Judiciário, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que seja comunicado previamente à licitante contratada, devendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e àquela prevista na convenção, acordo ou dissídio da categoria envolvida, ou ainda, da consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 5452/1943).

9.1.40 - É expressamente proibida à contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e ainda de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juizes vinculados ou, ainda, de servidor investido em cargo público neste poder, em função de chefia ou assessoramento, conforme Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça.

9.1.40.1 – Todos os funcionários deverão assinar declaração de que não se enquadram nas hipóteses acima descritas.

9.1.41 – Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários de sua residência até a unidade do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em que for prestar o serviço, e, vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.

9.1.42 – Caso a contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o contratante autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas

9.1.43 – Providenciar junto a seus empregados alocados na execução dos serviços contratados, a implantação de regime compensatório de horas (banco de horas), respeitando o limite de 02 (duas) horas diárias complementares e o fornecimento ao empregado do extrato mensal com o saldo de horas;

9.1.43.1 - A utilização do saldo de horas será compensada conforme §5º do Art. 59 do Decreto Lei 5.452/43, autorização do Sindicato da Categoria ou mediante o Acordo Coletivo de Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

9.1.43.2 - A utilização do citado regime será autorizada expressamente pelo gestor do contrato quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal, em que a carga horária diária ultrapasse o período de 08h;

9.1.43.3 - O controle do banco de horas será realizado pela empresa, que deverá apresentar o plano de compensação de todos os meses juntamente com documentos que acompanham a nota fiscal.

9.1.44 - Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se do prédio em que prestam serviço portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do contrato.

9.1.45 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Poder Judiciário Estadual.

9.1.46 - Comunicar à Administração do Poder Judiciário de Pernambuco qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.1.47 - Efetuar o pagamento dos salários aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte deste Poder Judiciário antes mesmo da emissão da Ordem Bancária correspondente à nota fiscal/fatura alusiva aos referidos serviços;

9.1.48 - A contratada deverá comunicar as férias aos seus funcionários no prazo legal, devendo emitir via do aviso de férias, devidamente datado e assinado pelo funcionário.

9.1.49 - Promover a certificação das normas **NR10 e NR35** para os cargos de **Supervisor, Técnico em Telecomunicações nível 1 e nível 2**, às expensas da CONTRATADA, sem ônus para os funcionários, remetendo cópia dos certificados para a CONTRATANTE;

9.1.50 - Providenciar a devolução do crachá de acesso às dependências do Poder Judiciário Estadual, quando do término do contrato.

9.1.51 - Os recessos e feriados específicos do judiciário **não serão estendidos aos funcionários da contratada**, devendo comparecer para as atividades planejadas pela CONTRATANTE;

9.1.51.1- Caso não existam atividades planejadas a serem executadas, os funcionários da CONTRATADA poderão ser liberados;

9.1.51.2 - A dispensa do item anterior será sem ônus aos funcionários e à CONTRATADA;

sl



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

9.1.52 – A empresa que não aceitar atestado médico particular de seus funcionários deve possuir serviço médico próprio para homologação, de forma a atender a ordem de preferência, prevista na Lei nº 605/1949, Art. 6º, §2º.

9.1.53 – Em caso de substituições temporárias do posto, o funcionário apresentado para realizar a prestação do serviço deverá receber salário compatível com a função ora substituída, conforme consta neste Termo de Referência.

9.1.54 – Não será admitida, em hipótese alguma, a prática de desvio de função, cuja fiscalização é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o ônus decorrente do descumprimento;

9.1.55 – A identificação de eventual prática de desvio de função é de responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete adotar medidas imediatas para cessar tal conduta, comunicando o fato ao gestor do Contrato;

9.1.56 – Os funcionários da empresa prestadora de serviço (preposto, fiscais, supervisores, etc.) quando estiverem nas Unidades do Poder Judiciário na execução de serviços relacionados ao Contrato deverão estar identificados de forma visível, no mínimo com crachá que tenha nome da empresa, nome do funcionário e função exercida;

9.1.57 - Enviar, mensalmente, ao Gestor do Contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente, cópia dos seguintes documentos, que devem acompanhar a nota fiscal do mês de referência:

- a) Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e/ou GRFC com relação à folha de pagamento do mês anterior;
- b) GPS, inclusive do 13º salário, relativo ao mês anterior;
- c) Resumo da Folha de Pagamento dos empregados relativa ao mês de referência;
- d) Contracheques, inclusive o(s) contracheque(s) do 13º salário do mês de referência;
- e) Comprovante de entrega/pagamento dos Vales-transportes do mês referência;
- f) Comprovante de entrega/pagamento dos Vales-refeições do mês referência;
- g) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com homologação;
- h) Aviso Prévio/Pedido de dispensa;
- i) Cópia dos registros de ponto do mês de referência;
- j) Comprovante de pagamento do plano de saúde do mês de referência;
- k) Outros que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

9.1.58 - Os documentos listados acima deverão comprovar a quitação das obrigações legais do mês ao qual se refere acima;

## 9.2 - DO CONTRATANTE

9.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços em conformidade com as exigências do Termo de Referência e seus anexos, bem como da legislação pertinente em vigor.

9.2.2 - Exercer a fiscalização para acompanhamento da execução dos serviços, que deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

9.2.3 - Permitir o livre acesso dos empregados, devidamente identificados, para execução dos serviços, indicando instalações sanitárias, e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA.

9.2.4 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.2.5 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

9.2.6 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

9.2.7 - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de início da execução destes.

9.2.8 - Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

9.2.9 - Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

9.2.10 - Exigir a substituição dos empregados quando não estiverem satisfazendo às necessidades do CONTRATANTE.

9.2.11 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, por qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer falha na execução dos serviços.

sl



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

9.2.12 - Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, devido pela execução dos serviços, após "atesto" do Gestor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

9.2.13 - Proceder às retenções trabalhistas conforme determina a Resolução 098/2009 e alterações posteriores do Conselho Nacional de Justiça, conforme cláusula 4.

9.2.14 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante contratada.

9.2.15 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS**

10.1 – A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo Gestor do Contrato do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, mediante declaração que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.1.1 - O preposto deverá participar de visitas semanais/quinzenais para reunião de acompanhamento na SBJIC;

10.2 – O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, deve apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização de início do serviço, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação do serviço.

10.3 – A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.4 – O preposto deve estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, e ainda:

- a) acompanhar, fiscalizar e orientar os empregados quanto aos detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc.) e utilização dos uniformes e EPIs;
- b) encaminhar, sempre que solicitado pelo Gestor do CONTRATANTE, as informações referentes à prestação dos serviços, tais como: relatórios, cópias



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

de livros, formulários, controles, ocorrências, cronograma e material referentes aos cursos realizados, dados atualizados dos empregados, coberturas, bem como as anotações individuais e outras informações necessárias ao cumprimento contratual;

- c) proceder às necessárias advertências e mesmo à devolução à CONTRATADA do profissional que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar os superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações;
- d) fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto;
- e) verificar, diariamente, se as unidades de trabalho estão ocupadas, de acordo com as orientações da fiscalização do CONTRATANTE;
- f) solucionar, imediatamente, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;
- g) não permitir que os empregados abandonem o serviço sem motivo plenamente justificado e sem a devida substituição;
- h) exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da CONTRATADA. Fica, ainda, claramente definido que os empregados disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional.
- i) fazer conferência da folha de pagamento antes da entrega ao Gestor do Contrato, com capacidade para dirimir todas as questões pertinentes.

10.5 – O preposto deverá ter liderança sobre os funcionários da empresa, bem como conhecimento técnico e operacional para resolver qualquer situação, seja administrativa, financeira ou operacional relativos ao Contrato.

**10.6 – O funcionário designado para o cargo de Supervisor não poderá, sob hipótese nenhuma, acumular funções do Preposto.**

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO**

11.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Gestor do Contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, de acordo com o art. 67, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

11.3 - Os esclarecimentos solicitados pela gestão/fiscalização devem ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4 - As ações da Fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c – Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO**

14.1. O acordo de níveis de serviço para fins desse instrumento contratual define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento ao atendimento das metas, sem prejuízo das penalidades definidas em Lei.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

14.2. Para fins do devido controle sobre a execução contratual, bem como para aplicação do Acordo de Níveis de Serviços, o CONTRATANTE adotará a avaliação de desempenho com avaliação de eventuais irregularidades na execução, pela CONTRATADA, sendo estas irregularidades consideradas como indicadores para aplicação do Acordo de Níveis de Serviço.

14.3. Os serviços contratados devem estar em total conformidade com as exigências contidas no termo de referência e anexos, e, em havendo prestação de serviços em desacordo, serão aplicados descontos ao valor das faturas a título de adequações de pagamento, conforme tabelas abaixo:

**Acordo de Nível de Serviço**

1. Será realizado o pagamento proporcionalmente ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços – ANS, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento.
2. Ocorrerá o desconto no pagamento devido, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto nas tabelas seguintes, que regulam o presente acordo de nível de serviço.

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor Mensal do Contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1%
6	2%

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo,	1	Por empregado e por ocorrência

sl



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

	mal apresentado e/ou sem crachá.		
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços ou que se conduza de modo inconveniente.	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa do serviço	3	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado formalmente pelo Gestor do Contrato, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Descumprir direito trabalhista contido na CLT, cláusula de acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria	2	Por ocorrência
10	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia formalizada da Contratante.	4	Por empregado e por ocorrência
11	Repassar, aos seus empregados, os custos dos uniformes, <b>por empregado e por ocorrência.</b>	2	Sobre o valor mensal do contrato
12	Fracionar a entrega de vales transporte e alimentação, <b>por empregado e por ocorrência.</b>	1	Por dia, até o limite de 1%, sobre o valor mensal do contrato

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Instalar relógio de ponto eletrônico em até 15 (quinze) dias após o início do contrato	1	Por ocorrência e por dia
15	Substituir relógio de ponto eletrônico em até 48h (quarenta e oito) horas após a verificação	1	Por ocorrência e por dia



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

	de não funcionamento em conformidade com a legislação trabalhista e exigências deste Termo Referência		
16	Manter empregado cadastrado no ponto eletrônico	1	Por empregado e por dia
17	Manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por ocorrência
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo Gestor do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
19	Efetuar a reposição de empregados faltosos durante todo o dia da prestação do serviço.	4	Por empregado, e por dia
20	Entregar no primeiro dia útil do mês a folha de controle de ponto em caso de não haver o ponto eletrônico.	1	Por empregado, e por dia
21	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, nas datas avençadas.	6	Por empregado e por dia
22	Efetuar o pagamento das demais verbas trabalhistas não previstas em outro item nesse acordo de nível de serviço, bem como seguros, encargos fiscais e sociais, e recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS nas datas previstas.	2	Por empregado e por ocorrência
23	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no edital.	2	Por empregado e por ocorrência.
24	Entregar contra cheques, carteiras profissionais ou quaisquer outros documentos inerentes aos funcionários	2	Por empregado e por ocorrência.
25	Entregar resumo de relatório de ponto mensalmente	2	Por empregado e por ocorrência.
26	Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.	3	Por dia
27	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros	2	Por ocorrência e por dia

se



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

	documentos necessários à comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc.		
28	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no Termo de referência.	1	Por ocorrência
29	Deixar de entregar quaisquer dos relatórios exigidos no Termo de Referência nas datas previstas, que não estejam previstos especificamente neste Acordo	2	Por ocorrência e por dia
30	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	3	Por empregado e por dia
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de descontos, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

3. A verificação do nível dos serviços prestados será realizada, de maneira contínua, pelo fiscal do contrato, com base em informações compiladas através do instrumento denominado **Relatório de Avaliação do Nível de Serviço - RANS**.

4. O fiscal do contrato emitirá um RANS e o entregará para a análise do Gestor do Contrato no período que foi objeto de análise.

4.1 Mediante a posse desse Relatório a Gestão de Contratos notificará formalmente a Contratada acerca das irregularidades detectadas para que a mesma venha a se pronunciar.

4.2 A Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para responder formalmente à notificação enviada pelo órgão fiscalizador.

5. O Gestor do Contrato procederá à análise da defesa apresentada pela Contratada e, caso venha a considerar válida a justificativa apresentada, deverá proceder a retirada do referido item para efeito de desconto.

6. A omissão ou descumprimento do prazo máximo para resposta por parte da Contratada implicará na aplicação da Notificação de Desconto em sua integralidade.

7. Caso a empresa comprove no prazo de 05 (cinco) dias úteis que não foi a causadora das situações acima elencadas ou que o fato estava regularizado no prazo determinado no Termo de referência.

8. Apresentada a defesa ao Gestor do Contrato irá analisar:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- 8.1 Se procedente a defesa apresentada, o processo será arquivado e enviado cota de arquivamento para a empresa
- 8.2 Caso de ser parcialmente deferida a defesa ou indeferida, será emitida Cota e a consequente Notificação de Desconto, informando os itens que foram passíveis de descontos, bem como o percentual e respectivo valor a ser descontado da próxima fatura mensal.
9. A falha na execução e a inexecução parcial do contrato estarão configuradas quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 3, abaixo, e alcançar o total de 30 (trinta) pontos.
10. A pontuação de 30 (trinta) pontos será contada através das ocorrências relatadas durante o mês de referência, sendo zerada no mês subsequente.
11. Não serão aplicados os descontos provenientes deste Acordo de Nível de Serviço, caso o somatório da pontuação das ocorrências relatadas durante o mês de referência atinja uma pontuação de até 5 (cinco) pontos.
12. Ultrapassado a pontuação de 5 (cinco) pontos no mês de referência será aplicado o desconto integral dos itens pontuados na Notificação, de acordo com a pontuação atingida.
13. Atingido a pontuação mencionada no item 9, deverá ser encaminhado a Consultoria Jurídica para abertura de Processo Administrativo e aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**Tabela 3**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido decorrente da aplicação deste Acordo de Nível de Serviço, sem o correspondente pagamento, o CONTRATANTE encaminhará os autos para inscrição em dívida ativa em defesa do erário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

sl



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

15.1. FASE CONTRATUAL

15.1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:

- I. apresentar documentação falsa;
- II. fraudar a execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo;
- IV. cometer fraude fiscal; ou
- V. fazer declaração falsa.

15.1.2. Para os fins do inciso III, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.1.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas abaixo, com as seguintes penalidades:

15.1.3.1. Advertência;

- I. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA,
- II. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.1.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

15.1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

15.1.3.5. Multas

- I. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida;
- II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução do objeto do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso II, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.4. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

15.2.5. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

15.2.6. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

15.2.7. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 A CONTRATADA deve, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestar garantias, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mantendo sempre esta correlação, em caso de alterações contratuais.

sl



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

16.1.1 – A garantia deve ter prazo de validade de 15 (quinze) meses, ou seja, três meses a mais que a duração do contrato.

16.2. A CONTRATADA deve entregar na Diretoria Financeira – DIFIN, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio – Recife (PE), 5º andar, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de assinatura do contrato, caução de garantia do contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

16.3. Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentro as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93.

16.5. Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3234-4, Conta 354573-3 (depósito identificado).

16.6. Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o CONTRATANTE.

16.7. Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança.

16.8. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deve conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou **declaração** de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

16.8.1 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

e) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas **a** a **d**.

16.9. A garantia prestada pela CONTRATADA **será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto**, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93;

16.10. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 5% do valor global do contrato.

16.11. Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

16.12. Finalizada a vigência contratual competirá a CONTRATADA formular ao CONTRATANTE o pedido de liberação ou restituição junto à DIFIN (Diretoria Financeira) da garantia não utilizada (se for o caso).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL**

17.1. Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a **CONTRATADA**, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE** e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato;
- b) a empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
- e) não se verifique fraude à licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

sl



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

18.1. A presente contratação foi provocada pela CI nº 095/2018-SETIC, da Secretaria de Tecnologia da Informação e comunicação do CONTRATANTE, datada de 19/09/2018, juntada aos autos do Processo Administrativo nº 1729/2018-CJ.

18.2. Faz parte do presente contrato as disposições pertinentes previstas no edital Pregão Eletrônico nº 0129/2018-CPL.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520/02, na Resolução TJPE nº 185/06, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

18.4. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

19.2 - Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), 16 de janeiro de 2019.

*J. Ricardo Pacheco Nogueira*  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CONTRATANTE

*J. Ricardo Pacheco Nogueira*  
MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI – EPP

Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Eireli - EPP  
J. Ricardo Pacheco Nogueira  
Diretor

TESTEMUNHAS

1. *[Assinatura]* (nome/CIC) 688.390.994-49  
2. *[Assinatura]* (nome/CIC) 081.920.734-91